

fogo, tipo revólver, calibre 38, marca Taurus, nº de série 305915, carregada com dois cartuchos do mesmo calibre da arma, conforme descrita no auto de apresentação e apreensão constante dos autos, a qual trazia na cintura e ao apontá-la em direção à ex-esposa e ao policial civil José Fernandes de Noronha, teria proferido palavras ameaçadoras a ambos.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01 e art. 64 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, os servidores, **James Guerra Junior**, Delegado de Polícia Civil, **Antônio Leite de Carvalho**, Escrivão de Polícia Civil e **Ademir Franco Albuquerque Silva**, Comissário de Polícia Civil, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Art. 173 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03/01/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do Caput do Art. 37 da CF/88; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Diretora da Unidade de Corregedoria

PORTARIA N.º 114/GAB/05

Teresina, 18 de agosto de 2005.

A DELEGADA CORREGEDORA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025 de 15.08.01, e Art. 74, V e IX, da Lei Complementar Estadual nº 37, de 10.03.04;

CONSIDERANDO o teor da Decisão da Sindicância Investigatória nº05/GPAD/2005, datada de 13.07.2005, que determina instauração de Sindicância Administrativa Disciplinar e que acompanha este ato como peça vestibular, constante dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 175 da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94

RESOLVE

01. Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos constantes da Sindicância Investigatória nº 05/GPAD/2005, a qual informa que no dia 21.12.03, o veículo marca GM Chevrolet C10, ano Modelo 1975/1975, cor amarela, placa –LVJ-0557/PI, Chassi – C154EBR21265B, Renavam – 155194879, cadastrado em nome de Antônio Alves de Freitas, foi localizado no bairro Alto Alegre em perfeito estado e no momento em que o servidor **João Teixeira de Castro**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 0096276-2, filho de Francisco de Castro e de Maria de Lourdes Teixeira Castro, conduzia o referido veículo para a POLINTER, no percurso, colidiu-o com um outro veículo que estava parado, danificando a frente do veículo do denunciante, não se realizando em seguida a perícia.

02. Designar, de Acordo com o Art. 170, da Lei Complementar nº 13 de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 e Art. 64 da Lei Complementar nº37 de 10.03.2004, os servidores **Luís Carlos Carvalho de Sousa**, **Agente de Polícia Civil**; **Evany Gomes de Oliveira**, **Escrivã de Polícia Civil** e **Jairo Henrique Nogueira**, **Agente de Polícia Civil**, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de sindicância administrativa disciplinar, dando cumprimento ao item precedente;

03. Conceder a esta COMISSÃO o prazo de 30(trinta) dias, de acordo com o Art. 167 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.1994, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01 para a conclusão dos trabalhos, a partir da publicação desta Portaria em observância ao princípio da publicidade constante do caput do Art. 37 da CF/88, notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo e apresentar defesa, na forma da lei.

Publique-se, dê-se Ciência e Cumpra-se, na forma da lei.

Bela. Eugênia Nogueira do Rêgo Monteiro Villa
Delegada de Polícia Civil
Corregedora Geral da Polícia Civil



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11/GPAD/05

PORTARIA Nº 025/GAB/05, DE 10.03.05

PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPUTADOS: JOSÉ DE ANCHIETA PONTES DOS SANTOS E FRANCISCO PAULO PEREIRA

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 11/GPAD/05, instaurado por força da Portaria nº 025/GAB/05, de 10.03.05, da Ilustríssima Senhora Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar os fatos relacionados com as precárias condições em que o prédio do 1ºDP de Floriano-PI funciona, edifício esse que também abriga as dependências da Delegacia Regional de Floriano, tendo como titulares JOSÉ DE ANCHIETA PONTES DOS SANTOS, Delegado de Polícia Civil e FRANCISCO PAULO PEREIRA, Escrivão de Polícia Civil.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) notificação dos processados para apresentar defesa prévia (fl.26 e 28);
- 2) apresentação da Defesa Prévia (fls. 33 a 35 e 40 a 54);
- 3) oitivas de Constantino de Sousa Barros Júnior, José Mário de Jesus, Adelmir de Jesus Mota, Marco Aurélio Bucar, Lucídio Ferreira de Sousa Brito (fls. 79 a 92)
- 4) interrogatório dos imputados (fls. 93 a 100);

A comissão Processante, em seu fundamentado relatório (fls. 103 a 113), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que não existiu por parte dos servidores imputados qualquer infração administrativa disciplinar.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do fundamentado Parecer nº PGE-CJ-346/05, de 26.07.05 e Despacho nº PGE/CJ 287/2005, de 28.07.05, acatou a conclusão do Relatório da Comissão Processante, sugerindo a absolvição dos policiais imputados do Relatório.

É O RELATÓRIO.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.